



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

DELIBERAÇÃO Nº 66 / 2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.040672/2020-29

Maceió-AL, 21 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.039909/2020-29, de 14/12/2020, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2020.

Considerando:

O disposto no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.);

O Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o Art. 80 da LDBEN, 9.394/1996;

O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

A Portaria/MEC Nº 2.117, de 06/12/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar dar nova redação a deliberação nº 49/CEPE, de 6 de setembro de 2016, que trata sobre a oferta de componentes curriculares, com carga horária parcial ou integralmente no formato de Ensino a Distância (EaD), nos cursos de graduação presenciais oferecidos pelo Ifal e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Entende-se a utilização do formato EaD nos cursos de graduação presenciais oferecidos pelo Ifal como a incorporação de meios e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), como instrumentos de mediação didátopedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem, em lugares e tempos diversos.

§ 2º Nos cursos de graduação, na modalidade presencial, as avaliações final e substitutiva, em todas as suas etapas de realização, serão presenciais, salvo em casos fortuito se de força maior, devidamente comprovados pelos órgãos oficiais competentes.

§ 3º As atividades práticas de ensino (aulas de campo, visitas técnicas e correlatas), projetos integrados de prática educativa e componentes curriculares relativos às práticas de laboratório deverão ser desenvolvidos presencialmente, salvo as especificidades de cada componente curricular, devidamente justificadas.

§ 4º O somatório da carga horária ofertada a distância não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 2º A proposta de carga horária ministrada no formato de EaD é opcional ao curso, devendo ser construída pelo Colegiado do Curso em consonância com o seu NDE (Núcleo

(Assinado digitalmente em 22/12/2020 11:06) CAVALHEIRO REIT/IA DOS INSTITUTOS FEDERAIS DO BRASIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IFAL

Docente Estruturante).

§ 1º A oferta de componentes curriculares no formato de EaD em cursos de graduação presenciais deverá constar na organização curricular do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), de acordo com o normativo institucional que regulamenta a criação e alteração de cursos do Ifal.

§ 2º A oferta de carga horária no formato de EaD deve ser amplamente informada ao corpo discente matriculado em cursos presenciais.

§ 3º Por não contarem com essa previsão de carga horária de componentes curriculares no formato EaD ampliada, a introdução dessa ampliação só ocorrerá nos cursos presenciais em período letivo posterior à alteração dos seus PPC.

Art. 3º A oferta de componentes curriculares ministrados no formato de EaD deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de TDIC para realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais, atividades de acompanhamento pedagógico, orientação e avaliação da aprendizagem pelo/a professor/a que ministrará o componente curricular.

§ 1º No caso de componentes curriculares com carga horária parcialmente a distância, o espaço de tempo entre dois encontros presenciais consecutivos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, e deverá estar previsto no Plano de Ensino do componente curricular;

§ 2º Quando a carga horária total do componente curricular abranger também uma carga horária prática, apenas a carga horária teórica pode ser objeto das atividades de EaD.

Art. 4º Os componentes curriculares, com carga horária parcial ou integralmente no formato de EaD, de que trata o Artigo 1º poderão ser ofertados, desde que aprovados no NDE e no Colegiado do Curso, salvo os constantes no Artigo 1º, § 3º, para:

I - Turma regular de componente curricular presencial;

II - Turma especial para discentes fora do fluxo do curso devido a não oferta regular do componente curricular no semestre;

Art. 5º Todas as atividades inerentes à oferta do componente curricular no formato de EaD deverão ser obrigatoriamente desenvolvidas por docente do Ifal, responsável pelo componente curricular no período letivo vigente, com formação comprovada na área de educação a distância.

§ 1º Os/as professores/as que não possuem formação na área de educação a distância, deverão participar da formação ofertada pela DIREAD, conforme o cronograma anual de cursos de formação, disponibilizado pela referida Diretoria.

§ 2º O/a professor/a do Ifal que comprovar formação na área de educação a distância, poderá ser dispensado da formação ofertada pela DIREAD, após análise dessa Diretoria mediante solicitação formal.

Art. 6º A oferta de componentes curriculares no formato de EaD, deverá garantir a equivalência de ementas e referências previstas no PPC.

Art. 7º Nos componentes curriculares com carga horária parcial ou integralmente no formato de EaD, a avaliação deverá estar em conformidade com as Normas de Organização Didática do Ifal e a legislação vigente.

Art. 8º A proposta de alteração curricular no PPC para a adequação de componentes curriculares no formato de EaD, nos cursos de graduação presenciais, encaminhada pela Coordenação do Curso para aprovação nas instâncias superiores, deverá conter os seguintes itens:

I - Identificação geral do curso, contendo a sua denominação, modalidade oferecida, titulação conferida, duração, tempo mínimo e máximo permitido para integralização curricular, carga horária total, carga horária por período letivo (semestre ou ano) ministrada na modalidade a distância, regime acadêmico adotado, número de vagas oferecidas, turno de funcionamento e ato de autorização ou de reconhecimento do curso;

II - Justificativa da inclusão da oferta de componentes curriculares ou carga horária na modalidade a distância;

III - Relação dos componentes curriculares a serem ofertados integral ou parcialmente a distância, com discriminação da carga horária presencial e a distância, somatório final e respectivo(s) período(s) letivos(s) de oferta;

IV - Ementário com identificação de cada Componente Curricular, conforme Anexo I;

V - Sistema de avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 10 A Secretaria dos Colegiados, a partir do trâmite institucional, deverá comunicar as alterações efetuadas no PPC ao Procurador Educacional Institucional para atualização no sistema e-Mec.

Art. 11 Esta deliberação entra em vigor na presente data.

(Assinado digitalmente em 21/12/2020 21:12)

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO
REITOR - SUBSTITUTO
Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **66**, ano: **2020**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **21/12/2020** e o código de verificação: **75c60cd1aa**